

*Seguido em 08/12/17*

## **CONTRATO Nº 073/2017/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES com CESSÃO GRATUITA DE 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**.

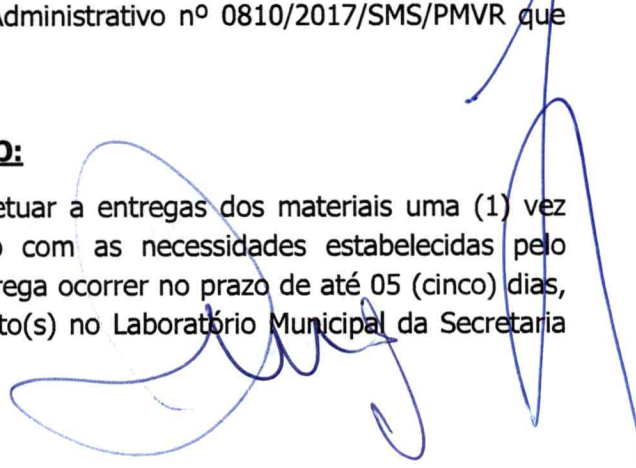
O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90 de um lado, e do outro, a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede na Av. Guido Caloi, nº 1935, térreo, blocos A e B, bairro Jardim São Luiz, São Paulo, SP, CEP: 05.802-140, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de Estrangeiro RNE nº V 747066-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.926.808-01, residente e domiciliado na Rua Guarará, nº 153, apto. 94, bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01425-001, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0810/2017/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, com alteração introduzida posteriormente, e pelas condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, parcelado, de **REAGENTES** para realização de **exames de bioquímica, com cessão gratuita de 04 (quatro) equipamentos de bioquímica, sendo 02 (dois) analisadores totalmente automáticos, modelo: Wiener lab. CMD 8001, marca Wiener/Shenzhen Mindray Bio-medical Electronics CO Ltd. para o Laboratório Municipal/SMS/PMVR, 01 (um) totalmente automático, modelo: BT 3000 Plus, marca Wiener/Biotécnica e 01 (um) semi-automático, modelo: Metrolab 1600 DR, marca Wiener/UV – VIS Metrolab S/A para o Laboratório do HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR**, obedecendo as descrições e demais condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2017/FMS/SMS/PMVR** e a proposta da **CONTRATADA** às fls. 212/225, constante do Processo Administrativo nº 0810/2017/SMS/PMVR que fazem parte integrante desse instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entregas dos materiais uma (1) vez por mês, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Laboratório Municipal/SMS/PMVR, devendo a primeira entrega ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de instalação do(s) equipamento(s) no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os materiais/reagentes deverão ser entregues na Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sito na Avenida Mário César Di Biase, nº 6 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h às 11h30min e de 13h às 16h;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** e observadas as regras específicas fixadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017/FMS/SMS/PMVR**, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação da qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Caso os materiais não atendam a qualquer uma das especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017/FMS/SMS/PMVR** ou estejam fora dos padrões determinados, a Unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição dos materiais acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o material e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega na Central de Abastecimento/ FMS / SMS / PMVR, excetuando-se aqueles que pela sua própria natureza possuam data de validade menor.



#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O fornecimento dos materiais abrangerá a entrega em local indicado pelo **MUNICÍPIO**, por conta e risco da **CONTRATADA**.

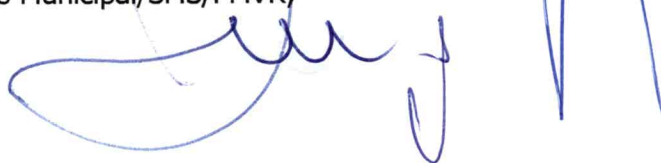
#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A recusa do recebimento de qualquer material por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a **CONTRATADA** obrigada à substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações quanto aos equipamentos objeto deste instrumento, **sem ônus** para o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR:

- a) Fornecer os materiais com peças descartáveis, calibradores, soluções de lavagem controles, papel para impressão dos resultados, insumos de impressão (fita, toners ou cartuchos) e demais elementos necessários para o funcionamento e realização dos exames;
- b) Ceder e instalar o (s) equipamento (s), sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, em conformidade com o descrito no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017/FMS/SMS/PMVR** e o constante na proposta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- c) Proceder a interface com Sistema de Gestão Laboratorial iLabor.NET (Omnia Engenharia de Software - Tel: (62) 3093.7826, no máximo em 30 (trinta) dias após a instalação do(s) equipamento(s), sistema contra queda e interrupção de energia, e impressoras acopladas ou separadas dos equipamentos;
- d) Prestar treinamento, sempre que necessário, para equipe indicada pelo serviço, com fornecimento de reagentes;
- e) Substituir qualquer equipamento quando necessitar de manutenção fora das instalações do Laboratório Central da SMS/PMVR e/ou do Laboratório do HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, ou quando apresentar defeitos recorrentes;
- f) Responsabilizar pela "manutenção preventiva" dos equipamentos, de acordo com as normas do fabricante e necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive com a "manutenção incidental" com comparecimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado feito pela **CONTRATANTE**;
- g) Permanecer com o(s) equipamento(s) até que sejam esgotados todos os reagentes adquiridos;
- h) Entregar mensalmente os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de saúde/PMVR, na quantidade definida como consumo mensal pelo Laboratório Municipal/SMS/PMVR;



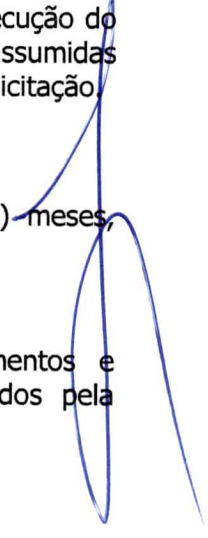

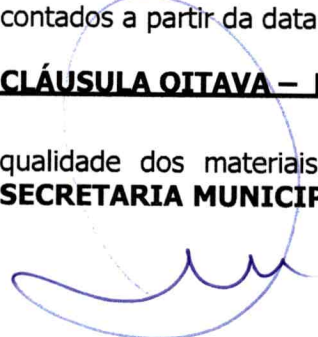
- i) Comunicar à Central de Abastecimento/SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- j) Repor o material sempre que houver perda ocasionada por defeito nos equipamentos e/ou problemas técnicos decorrentes das características de fornecimento dos mesmos;
- k) Efetuar a troca, imediatamente e às suas expensas, em qualquer época, o material que vier a ser recusado por defeito, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;
- l) Oferecer manual técnico do(s) equipamento(s) e dos testes em português;
- m) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017/FMSM/SMS/PMVR**;
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- p) Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato;
- q) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entrega necessária ao fornecimento do objeto do contrato; inclusive quanto aos materiais recusados;
- r) Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento do(s) material (is), no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- s) A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização para o perfeito funcionamento dos equipamentos e qualidade dos materiais fornecidos será exercida por funcionários previamente designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de Portaria.





### **CLÁUSULA NONA – DO CUSTO GLOBAL – DA DOTAÇÃO E NOTA DE EMPENHO:**

O custo global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.269.999,60** (um milhão e duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, às contas das dotações nº 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (N.E. nº 001872, de 10/11/2017), a importância de R\$ 171.292,90 (cento e setenta e um mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos) e 50.01.10.302.0166.2919.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 N.E. nº 001873, de 10/11/2017), a importância de R\$ 31.921,68 (trinta e um mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos); sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta de dotações próprias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega dos produtos com a apresentação da respectiva fatura, mediante depósito em conta-corrente devidamente identificada, em nome da **CONTRATADA**;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

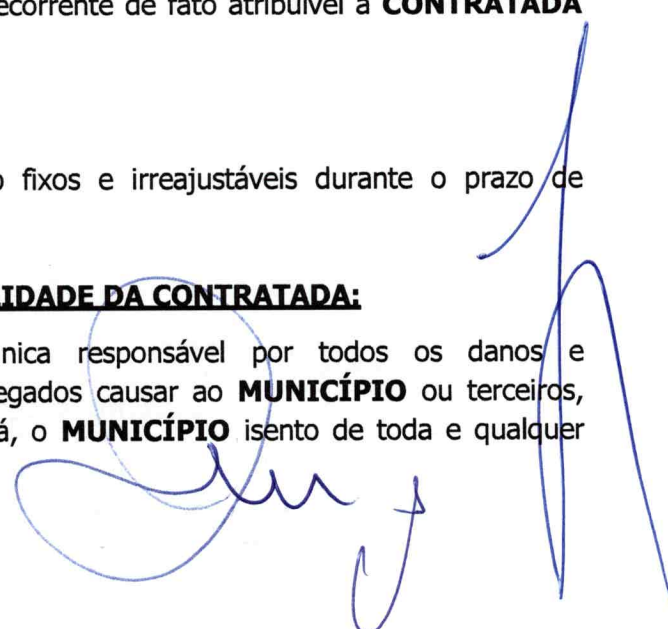
A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar ao **MUNICÍPIO** ou terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando deste já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer reclamação que, em decorrência, possa surgir.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento.

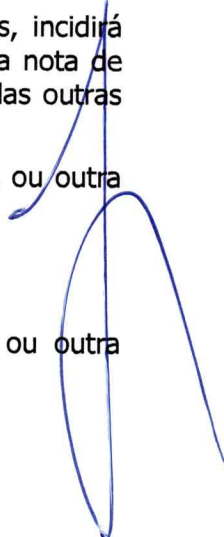
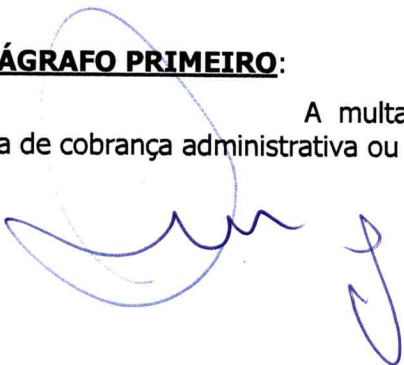
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- g) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- h) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;





**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei ora mencionada, e as multas e sanções previstas na cláusula imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo do referido diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no artigo 109 da tal Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

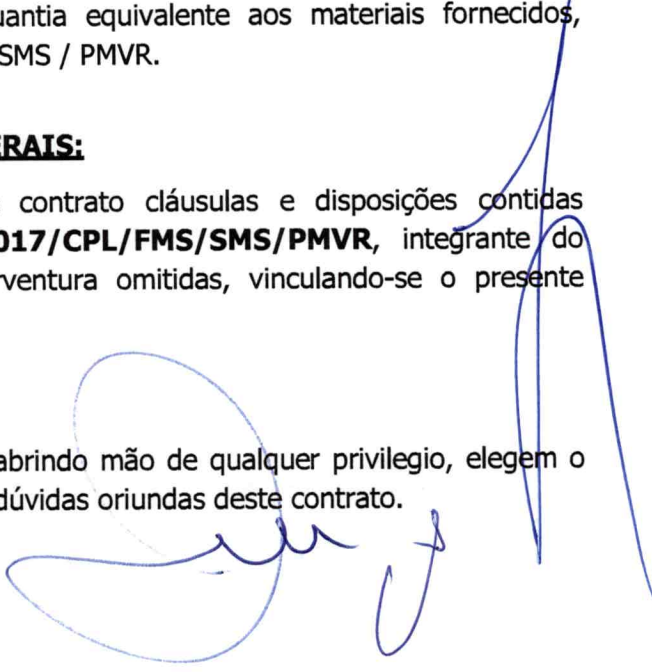
Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais fornecidos, devidamente atestados pelo Fundo Municipal de Saúde / SMS / PMVR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0810/2017/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2017



\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
P/MUNICÍPIO



\_\_\_\_\_  
**GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**



\_\_\_\_\_  
**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**